



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00, nos termos das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas no período de 18 a 22 de julho de 2011 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar - conjunto 101 - SP - CEP - 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO A. GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2011, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar - conj. 101 - SP - CEP - 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2011, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada em 21 de novembro de 2011, dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em feriados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 001 - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA:** A regulamentação para abertura das empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para indústria e para veículos e do comércio varejista de peças e acessórios para veículos nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Único** - As empresas interessadas no trabalho de seus empregados nesses dias deverão protocolar nos Sindicatos convenentes **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE EMPREGADOS** em dias considerados feriados através de formulário próprio disponibilizado nos sites [www.secabc.org.br](http://www.secabc.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br) ou [www.sincopecas.org.br](http://www.sincopecas.org.br), em que constem as seguintes informações.

- a) Razão social, CNPJ, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio responsável;
- b) Datas consideradas feriados em que pretende ativar a empresa com participação de empregados;



- c) Compromisso e/ou comprovação do cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção e de responsabilidade pela declaração.
- d) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados após expressa autorização dos sindicatos subscritores deste instrumento.

**CLÁUSULA 002 – DA OPÇÃO AO TRABALHO:** A qualquer comerciário é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

**Parágrafo I** – Ao comerciário que trabalhar no dia considerado feriado será assegurada folga compensatória de 01 (um) dia, que será concedida, no máximo, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Parágrafo II** – A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, da CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

**Parágrafo III** - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas deste Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciários em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

**Parágrafo IV** - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

**CLÁUSULA 003 – DA REMUNERAÇÃO:** Os empregados comerciários que se ativarem nos dias considerados feriados farão jus ao recebimento das horas trabalhadas nesses dias, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal, inclusive os vendedores comissionistas.

#### **CLÁUSULA 004 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE**

a) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), em dinheiro, a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

b) A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais) a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

**Parágrafo I** – O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.



**SICAP**

Sindicato do Comércio Atacadista,  
Importador, Exportador e Distribuidor de  
Peças, Rolamentos, Acessórios e  
Componentes para Indústria e para  
Veículos no Estado de São Paulo

**sincoPeças**

**Parágrafo II** - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários poderá optar por fornecer refeição, também no dia considerado feriado, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras "a" e "b" desta cláusula, além do vale transporte gratuito.

**CLÁUSULA 005 - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO NATAL E NO ANO NOVO:** As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, nos seguintes dias e horários:

**NATAL:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2011 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2011.

**ANO NOVO:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2011 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA 006 - DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES:** As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa.

**CLÁUSULA 007 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** A empresa que descumprir o presente Termo de Aditamento incorrerá na multa de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

**CLÁUSULA 008 - DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO:** As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

**Parágrafo único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar ao Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo - SICAP e ao Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SINCOPEÇAS, conforme o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA 009 - DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS EM CONDIÇÕES E/OU EM HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para indústria e para veículos e do comércio varejista de peças e acessórios para veículos, em funcionamento em sua área de abrangência, com participação obrigatoriamente do Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo - SICAP ou do Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SINCOPEÇAS, conforme o caso, estabelecendo outras



condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos feriados.

**CLÁUSULA 010 – DA ABRANGÊNCIA:**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os integrantes da categoria profissional dos comerciários das empresas do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para indústria e para veículos e do comércio varejista de peças e acessórios para veículos nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria profissional,

**CLÁUSULA 011 – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Aditamento é celebrado para regulamentar o trabalho dos empregados nos dias considerados feriados e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 a qual está vinculada.

**Parágrafo único** – O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º do artigo 613 da CLT.

Santo André, 21 de novembro de 2011.

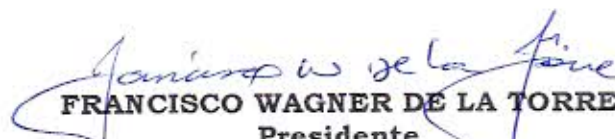
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

  
**MINERVINO FERREIRA**  
Presidente

**SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**RENATO GIANNINI**  
Presidente

**SINCOPEÇAS – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**  
Presidente